



MUNICÍPIO DE PELOTAS
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
GABINETES DOS VEREADORES MARCOS FERREIRA E RICARDO SANTOS

PROJETO DE LEI

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

EMENTA: DISPÕE SOBRE A JORNADA DE TRABALHO E PISO SALARIAL DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE PELOTAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Para efeito da presente Lei serão considerados Profissionais de Enfermagem os Enfermeiros, os Técnicos em Enfermagem e os Auxiliares de Enfermagem.

Art. 2º A carga horária semanal de trabalho dos Profissionais de Enfermagem empregados na Administração Direta e Indireta do Município de Pelotas é de, no máximo, 30 (trinta) horas, em turnos diários não excedentes a 06 (seis) horas diárias, vedados os turnos contíguos.

Art. 3º A Administração Pública Direta e Indireta do Município de Pelotas deverá adaptar as escalas de trabalho no prazo de 06 (seis) meses de forma a evitar a sobrejornada diária ou semanal de trabalho.

Art. 4º O piso salarial dos Profissionais de Enfermagem empregados na Administração Direta e Indireta do Município de Pelotas será de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais) para os Enfermeiros, R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais) para os os Técnicos em Enfermagem e os Auxiliares de Enfermagem.

Art. 5º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



MUNICÍPIO DE PELOTAS
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
GABINETES DOS VEREADORES MARCOS FERREIRA E RICARDO SANTOS

J U S T I F I C A T I V A

A luta pela carga horária semanal de trabalho de 30 horas para trabalhadores da área da saúde, bem como, do piso salarial é uma reivindicação histórica. Algumas categorias profissionais da seguridade social já conquistaram essa demanda, porém, a Enfermagem brasileira luta para que seja estabelecida a carga horária semanal de trabalho máxima de 30 horas para os enfermeiros/as, técnicos/as e auxiliares de enfermagem e fixado um piso salarial para tais profissionais.

Necessário esclarecer ainda que a Organização Internacional do Trabalho (OIT) da Organização das Nações Unidas (ONU) recomenda esta carga horária semanal de trabalho, argumentando que é o melhor para pacientes e trabalhadores da saúde do mundo inteiro.

O piso salarial é conhecido em nossa legislação ordinária como salário mínimo profissional, o qual deve ser regulamentado por diploma legal, sendo concedido ao profissional cujo trabalho também seja estipulado por lei.

Hoje, profissionais de várias atividades, principalmente as relacionadas à saúde, além de uma carga horária elevada, acumulam mais de um emprego com o intuito de conseguir uma remuneração digna. Mesmo assim, em muitos casos, esse objetivo não é alcançado.

A carga horária de trabalho desgastante, associada ao estresse pelos deslocamentos entre os diversos locais da prestação dos serviços, compromete irremediavelmente tanto a saúde do profissional quanto a qualidade do atendimento ao paciente. Isso acaba prejudicando a totalidade da população que, a cada dia, tem seu sofrimento aumentado com a deterioração do sistema de saúde do País.

Entendemos, assim, que a carga horária semanal de trabalho máxima de 30 horas, bem como, a fixação do piso salarial por lei torna-se crucial para o bom desempenho de determinadas atividades, na medida em que dará melhores condições de trabalho aos profissionais que, trabalhando com uma adequada carga horária de trabalho e percebendo



MUNICÍPIO DE PELOTAS
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

GABINETES DOS VEREADORES MARCOS FERREIRA E RICARDO SANTOS
uma remuneração condizente com suas responsabilidades, poderão exercer o ofício em apenas um estabelecimento.

A presente medida se justifica também como fator de valorização do profissional que, após anos e anos de estudo de graduação e especialização, ainda necessita estar constantemente se atualizando para bem atender os pacientes.

Estudos e informações às quais tivemos acesso por meio dos profissionais de Enfermagem nos levam à conclusão de que o mais próximo do ideal de remuneração desses trabalhadores seria um piso salarial equivalente ao mínimo apresentado no presente projeto de lei.

Outrossim, há uma década a Enfermagem brasileira luta para aprovar o Projeto de Lei n.º 2.295/2000 no Congresso Nacional, aguardando a aprovação do mesmo até os dias de hoje.

Tendo em vista que esta não é uma reivindicação meramente corporativa de defesa de privilégios, e sim de uma luta pelo estabelecimento de condições mínimas para o desenvolvimento de uma prática assistencial segura para profissionais e usuários dos serviços de saúde – já que é a única profissão que permanece na assistência durante as 24 horas, nos 365 dias do ano, sendo essencial na organização e funcionamento de todos os serviços de saúde, sejam eles públicos ou privados –, entendo necessária a proposição do presente Projeto de Lei para os profissionais da área de saúde de Pelotas.

Desta forma, queremos com essa iniciativa, como já nos referimos acima, não somente valorizar os profissionais, como também contribuir para a melhoria de seu desempenho, sobretudo no que se relaciona com o atendimento à população. Por essas razões, pedimos o apoio dos Ilustres Pares para a aprovação deste projeto de lei.

Em razão do exposto, peço a todos que, após as discussões de estilo que sempre contribuem para o desenvolvimento da Cidade, aprovelem a presente Proposição.

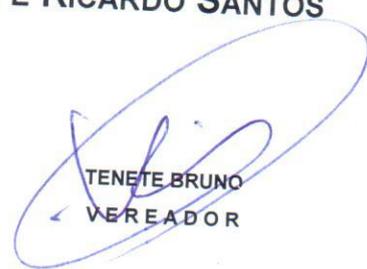
Sala das Sessões, 22 de maio de 2014



MUNICÍPIO DE PELOTAS
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
GABINETES DOS VEREADORES MARCOS FERREIRA E RICARDO SANTOS

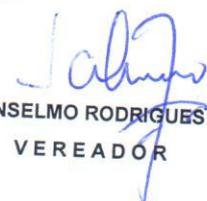

MARCOS FERREIRA - MARCOLA
VEREADOR


BETO DA Z-3
VEREADOR


TENETE BRUNO
VEREADOR


RICARDO SANTOS
VEREADOR


MARCOS CUNHA
VEREADOR


ANSELMO RODRIGUES
VEREADOR


IVAN DUARTE
VEREADOR


SALVADOR RIBEIRO
VEREADOR

ADEMAR ORNEL
VEREADOR


EDMAR CAMPOS
VEREADOR

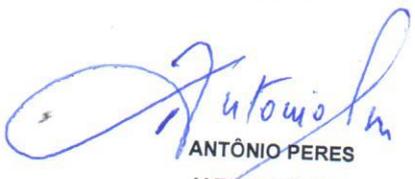
ROGER NEY
VEREADOR


RAFAEL AMARAL
VEREADOR

IDEMAR BARZ
VEREADOR

ANDERSON GARCIA
VEREADOR


JOSÉ SINZENANDO
VEREADOR


ANTÔNIO PERES
VEREADOR

VITOR PALADINI
VEREADOR

LUIZ HENRIQUE VIANA
VEREADOR

LUIZ EDUARDO BROD
VEREADOR


WALDOMIRO MIRO
VEREADOR

VICENTE AMARAL
VEREADOR